



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei n° 003/2023, que “Altera a Lei n° 4.513/2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente do Município de Irati, Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Colegiado de Adolescentes Observadores (CAO), Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e Conselho Tutelar”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei com a finalidade de revogar, alterar e acrescentar dispositivos da Lei 4.513/2018, que dispõe sobre a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Colegiado de Adolescentes Observadores, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar.

É o sucinto relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

Verifica-se que pretende o Executivo Municipal, através do presente projeto de lei, acrescentar o inciso IV ao art. 3º; alterar a parte final do §2º do art. 11; alterar o inciso XXII do art. 22, e acrescentar o inciso XXIII do mesmo artigo; alterar o art. 43, parágrafo único; alterar o §4º do art. 44; acrescentar o §5º ao mesmo art.; acrescentar o inciso XII ao art. 45; alterar o art. 46, caput e parágrafos; alterar o art. 47, caput, incisos e parágrafos; revogar o §2º do art. 49; alterar o inciso I do art. 70; incluir os incisos VIII ao art. 74, bem como alterar o §3º ao mesmo art.; e alterar o art. 78, todos da Lei nº 4513/2018.

O Prefeito Municipal, proponente da matéria, apresentou a seguinte justificativa:

“Trata-se, o presente projeto de lei, de atualização necessária à Lei nº 4.513/2018, cujas modificações foram estudadas e previamente aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A proposta que encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, além de garantir uma estrutura e amparo mais efetivos para o CMDCA e para o Conselho Tutelar, visa, também, proteger os direitos das crianças e adolescentes no nosso município.

Nesse ponto, destaca-se a inclusão de realização de prova de conhecimentos gerais e específicos, que será aplicada aos pretensos candidatos ao posto de Conselheiros Tutelares, medida que, certamente, contribuirá para a escolha de cidadãos bem preparados para o exercício da função tão árdua que é desenvolvida pelos detentores do mandato de conselheiros. Em um levantamento prévio de âmbito regional, constatou-se que há maioria dos municípios aplicam prova de



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

conhecimentos gerais e específicos como uma estratégia de qualificação do trabalho do Conselho Tutelar.

Assim sendo, certos de que as alterações à Lei Municipal nº 4.513/2018 representarão um grande avanço à efetivação e cumprimento de todas as normas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, encaminhamos o presente projeto de lei, que, confiantes no alto grau de espírito público que norteia as decisões desta Casa de Leis, por certo terá aprovação unânime de Vossas Excelências.”

Neste contexto, entendo relevante ressaltar o disposto no art. 8º do Projeto de Lei, que altera o art. 47 da Lei Municipal supracitada, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 47. Somente poderão concorrer ao Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a 21 anos;

III - Residir no Município de Irati - PR;

IV - Estar em gozo dos direitos políticos;

V - Apresentar no momento da posse certificado de conclusão de Ensino Médio;

VI - Não integrar diretoria de entidade de atendimento a criança e adolescente;

VII - Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;

VIII - Não estar exercendo funções de agente político;

IX - Apresentar atestado de sanidade física e mental, por profissional especialista em Medicina do Trabalho;

X - Ter noções básicas de informática, através de declaração;

XI - Lograr êxito na aprovação de prova de conhecimentos gerais e específicos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por empresa contratada por



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

meio dos recursos advindos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

§ 1o - Será considerado habilitado e aprovado o candidato que atingir nota igual ou superior a 60 pontos na prova de conhecimentos e terá nota máxima de 100 pontos.

Denota-se que o Poder Executivo pretende alterar os requisitos exigidos dos pretensos candidatos ao posto de Conselheiros Tutelares, incluindo a realização de prova de conhecimentos gerais e específicos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por empresa contratada.

Portanto, trata-se de alterações legislativas que visam regulamentar e organizar a eleição e a posse do Conselho Tutelar do Município, devidamente discutido e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o art. 22, XXI da Lei nº 4513/2018.

Também, tem como objetivo aprimorar e organizar a estruturação e atribuições de órgãos da administração pública municipal, consistindo em iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 53, III da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição, preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 09 de fevereiro de 2023.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)